



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

São Lourenço do Oeste/SC, 26 de setembro de 2025.

À  
**Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste**  
A/C Presidente  
Sr. João Carlos Suldowski

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 68/2025

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São Lourenço do Oeste – SITRASLO, entidade sindical representativa de toda a categoria de servidores municipais, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, no exercício de sua missão institucional de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, vem, respeitosamente, manifestar-se em atenção ao Requerimento nº 68/2025, de autoria do vereador Altair Borges (PP), aprovado na sessão ordinária de 15 de setembro de 2025.

Cumpre destacar, preliminarmente, que a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é uma reivindicação originária deste Sindicato, construída a partir de ampla escuta da categoria, e acolhida pelo Poder Executivo. Assim, trata-se de pauta de iniciativa sindical, voltada ao interesse coletivo dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal .

Outrossim, o sindicato participou ativamente das nomeações dos membros da Comissão, tendo indicado representantes, inclusive a Presidente desta entidade e sua assessoria. Portanto, não há dúvida de que o processo conta com a efetiva presença e contribuição desta entidade sindical.

Quanto à comparação feita com o processo de reformulação do plano de carreira do Magistério, cabe esclarecer que naquela ocasião tratava-se de legislação exclusiva da categoria dos professores, o que justificou a participação de representantes de todos os segmentos da educação. Situação distinta ocorre agora.

No que tange à representatividade, convém assinalar que o Estatuto em revisão é norma de caráter geral e abstrato, aplicável a todos os Trabalhadores no Serviço Público Municipal, razão pela qual não se mostra juridicamente necessário que cada setor ou Secretaria possua assento específico na Comissão. Não há, na legislação Federal ou Municipal, qualquer exigência nesse sentido. O que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 8º, inciso III, é que ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses de toda a categoria, inclusive nas questões administrativas, o que confere a esta entidade a representatividade plena para atuar em nome de todos os servidores.

Por essa razão, não há obrigatoriedade legal de que cada Secretaria ou Setor esteja formalmente representado na Comissão. O que se exige é legitimidade e pluralidade, o que está plenamente assegurado tanto pela participação do Sindicato – que, conforme art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, representa toda a categoria – quanto pela diversidade dos servidores já integrados à Comissão.

De toda forma, sublinhamos que a Comissão instituída foi composta de maneira plural e técnica, contando com servidores oriundos de diversas áreas da Administração (saúde, jurídico, contabilidade, recursos humanos), além da participação da Presidente deste Sindicato e de sua assessoria, o que confere ainda maior legitimidade e diversidade aos trabalhos em andamento.

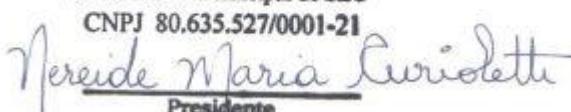
Nesse ponto, causa estranheza a formulação de determinados questionamentos pelo nobre vereador proponente, uma vez que Sua Excelência integrou a diretoria do SITRASLO até o final do ano de 2024. Por essa razão, detém pleno conhecimento acerca da representatividade conferida constitucionalmente a este

Sindicato, bem como do papel institucional que exerce em defesa de toda a categoria dos servidores municipais.

Desta maneira, a representatividade dos servidores está plenamente assegurada, não por uma lógica de fragmentação setorial, mas pela abrangência institucional do Sindicato e pelo caráter universal do Estatuto, que alcança todos os servidores públicos municipais.

Por fim, reafirmamos que o processo de revisão do Estatuto atende aos princípios da isonomia, da legitimidade democrática e da participação plural, refletindo o compromisso desta entidade sindical com a valorização do funcionalismo público e a modernização da Legislação Municipal. Ressaltamos, ainda, que o SITRASLO permanece aberto ao diálogo com esta Casa Legislativa, convictos de que a construção coletiva fortalece a democracia e contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas aos servidores.

Atenciosamente

**SITRASLO**  
Sind. dos Trabalhadores no  
Serv. Público Municipal de SLO  
CNPJ 80.635.527/0001-21  
  
Presidente